



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a criar centros de cadastramento em programas assistenciais relacionados a COVID-19 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, autorizado a criar centros de cadastramento da população em situação de rua em programas assistenciais relacionados a COVID-19, em especial o auxílio emergencial a que se refere a Lei Federal 13.982/2020 e de outros programas assistenciais de concessão de renda temporária que venham a ser criados nos âmbitos estadual e municipal.

§1º Os centros de cadastramento deverão ser instalados, preferencialmente, em Centros de Referência de Assistência Social, em locais de concentração da população em situação de rua e em organizações da sociedade civil.

§2º O serviço de cadastramento do beneficiário abrangerá possível regularização cadastral do beneficiário perante órgãos da administração pública direta e indireta.

§3º As organizações da sociedade civil que já possuam cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo poderão validar dados pessoais dos beneficiários de programas assistenciais que estejam em situação de rua perante órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual a todos os atendentes e disponibilizar pias lavatórios portáteis com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras nos centros de cadastramento.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia por conta da facilidade de contágio e pelo índice de letalidade, principalmente entre pessoas mais velhas e com doenças crônicas como hipertensão e diabetes.

Em razão dessa crise diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo a mais importante o recolhimento domiciliar das pessoas para evitar o contato e a propagação da doença.

No dia 16 de março de 2020, a prefeitura da cidade de São Paulo publicou o decreto Nº 59.283 que declara situação de emergência no Município de São Paulo reconhecendo a gravidade da situação.

Além do isolamento, é necessário que seja desenvolvido ações complementares que visam garantir renda e condições mínimas de sobrevivência para as pessoas que estão em isolamento e perderam seus empregos. Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial.

O que vimos, entretanto, foi a demora do governo federal em sancionar a lei e, em seguida, a demora em realizar o pagamento, inclusive com entraves na regularização do CPF para o recebimento do benefício, o que tem atrasado o pagamento para milhões de pessoas que precisam da renda para se alimentar além de filas nos postos da receita federal.

Movimentos sociais e entidades ligadas à população em situação de rua alertam para o fato do acesso ao benefício só pode ser realizado por meio de aplicativo ou acesso a um site da Caixa Econômica Federal. As pessoas em situação de rua da cidade de São Paulo, no entanto, não possuem em sua maioria acesso a internet e a celulares e computadores para realizar o cadastro nos meios eletrônicos oferecidos pela Caixa Econômica.

Cabe lembrar ainda que a pessoas em situação de rua são um dos grupos mais expostos a riscos de contrair doença e estão passando fome.

Nesse sentido, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar centros de atendimento para realizar o cadastro e a regularização do CPF e de outros dados cadastrais, quando for o caso, dessa população nos CRAS, em locais com concentração de pessoas em situação de rua e em organizações da sociedade civil. Também, autoriza as organizações da sociedade civil, que estejam cadastradas na Prefeitura do Município de São Paulo, a validar dados pessoais dos beneficiários de programas assistenciais, vez que aquelas organizações são regularmente auditadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.